

Termo de Referência 251/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
251/2024	984767-PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDINA - MG	JACKELINE APARECIDA CORREA LOUZADA	13/12/2024 15:26 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		PRC 254/24

1. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PE 087/2024 PRC 254/2024

Requisição nº 010/2024	Secretaria requisitante: Secretaria de Fazenda
Responsável pela demanda: Ailton Soares Dutra	
E-mail: secfazenda@leopoldina.mg.gov.br	Telefone: (32) 3694-4237

1. OBJETO

1.1- O objeto deste Termo de Referência é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção e impressão de carnês de IPTU “com dados variáveis” – referente ao exercício de 2025, para atender a Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2. O Contratante declara que o objeto desta contratação não se enquadra na definição de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 5.085/22.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O processo encontra-se com o princípio da segregação de função.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVEL)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PRAZO DO CONTRATO	PRORRO GAÇÃO (S /N)
1	Carnê de IPTU com dados variáveis a laser, montados, serrilhados, lombados, com acabamento de grampo, capa couchê 145g, impressão 4x1 cores, folhas internas em preto e branco 10x21 off-set 75g, sendo 13 páginas, onde 11 páginas com códigos de barras/QR-CODE PIX e 2 páginas sem código de barras/QR-CODE PIX impressas em 1x0 cor (preto), tamanho 10 x 21 CATSER: 14370	N/A	SV	27.000 unidades	01 ano	N

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista que o serviço supramencionado, destina-se, conforme especificado, a confecção dos carnês a serem utilizados no processo de recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício tributário do ano de 2025.

2.2. Considerando que o Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU é um imposto de competência do Município, que incide sobre a propriedade predial e territorial urbana, tendo como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel, havendo o lançamento anual para cada unidade imobiliária autônoma, com base nas informações constantes no cadastro imobiliário e de logradouros.

2.3. Considera-se a ocorrência do fato gerador do IPTU em janeiro de cada ano para que a confecção de tal material possa ocorrer o quanto antes, dentro da logística programada, para que sejam enviados aos contribuintes no prazo razoável entre o recebimento do carnê e o pagamento da parcela ou cota única.

2.4. Esse serviço visa operacionalizar os recebimentos do IPTU, facilitando a cobrança, proporcionando maior comodidade aos proprietários de imóveis prediais e territoriais urbanos do Município, visto que receberão os carnês em sua residência.

2.5. Dessa maneira, os carnês de cobranças servirão como notificações aos proprietários ou detentores dos respectivos imóveis desta municipalidade e a impressão conterá informações necessárias para o fiel cumprimento da legislação quanto a arrecadação tributária. Os carnês deverão conter código de barras e as devidas informações bancárias que possibilitará que o contribuinte realize o pagamento do IPTU.

2.6. Assim, os contribuintes não precisarão comparecer ao Setor de IPTU e poderão realizar o pagamento do IPTU, proporcionando aumento da arrecadação tributária do Município.

2.7. Tendo em vista que a arrecadação de tributos não é facultativa e sim obrigatória e ante a necessidade precípua da Secretaria Municipal de Fazenda de arrecadar receita para arcar com as despesas municipais, mediante a cobrança de impostos e taxas, faz-se imperiosa a contratação.

3. SOLUÇÃO

3.1. A presente licitação se dá face a necessidade de contratar uma empresa idônea que seja capaz de confeccionar os carnês de IPTU de ótima qualidade. Assim, pretende-se também obter uma rápida entrega do produto, após ser enviado o quantitativo correto, de acordo com imóveis cadastrados em 2025, para que no mais tardar até a primeira semana de março todos os carnês sejam entregues.

3.2. Considerando que o contrato seja assinado em Janeiro de 2024 para que a confecção de tal material possa ocorrer o quanto antes, dentro da logística programada, para que sejam enviados aos contribuintes no prazo razoável entre o recebimento do carnê e o pagamento da parcela ou cota única.

3.3. A prestação de serviço/entrega deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste processo. O serviço fora das especificações indicadas implicará na recusa por parte da Administração, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

3.4. A reparação ou substituição do fornecimento/serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da notificação da Administração ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar um ou mais atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual comprove que a licitante tenha fornecido de forma satisfatória a impressão de documentos com dados variáveis com 50% do quantitativo previsto no Edital.

4.2. A qualificação Econômico-financeira será demonstrada através da apresentação Certidão Negativa de Feitos Sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante.

4.3. O CONTRATADO deverá apresentar garantia mínima de 30 dias.

4.4. O contratado deverá entregar os produtos de acordo com a Ordem de Fornecimento recebida; respeitando os prazos fixados de entrega, especificações e condições do produto.

4.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.6. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo gestor e ou fiscal com respeito à execução do objeto;

4.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos entregues, e pela averiguação do prazo de validade, substituindo, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem qualquer custo adicional para o Município;

4.8. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

4.9. Executar o contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues;

4.10. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município.

4.11. A empresa deverá apresentar as seguintes documentações, com base na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

- Inscrição CNPJ
- CPF do(s) dirigente(s), sócio (s)
- Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Dívida Ativa) e INSS.
- Prova de Regularidade do FGTS.
- Prova de Regularidade com Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal.
- Certidão Negativa de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Obs: O Layout anexo a este TR é referente ao carnê de 2024. O layout de 2025 será enviado pela Secretaria de Fazenda e a confecção deverá ocorrer após a aprovação da mesma.

5.1. O recebimento dos carnês dar-se-á, na Sede da Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Professor Botelho Reis, 28, Shopping Athenas, centro, Leopoldina – MG, telefone (32) 3694-4237 ou (32) 3694-4238, no horário de 08:00 às 17:00 horas, em dias úteis, de acordo com a ordem de fornecimento

5.2. Os carnês deverão ser entregues, de acordo com a solicitação da Secretaria e com a ordem de fornecimento /serviço. Após a entrega da ordem de fornecimento/serviço, a empresa terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entrega/prestação do serviço, em remessa única, conforme necessidade e solicitação expressa da Secretaria requisitante.

5.3. No contrato, a quantidade estimada poderá sofrer adição ou supressão, de acordo com os imóveis cadastrados em 2025.

5.4. O produto deve ser acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sob pena de aplicação das penalidades expressas neste edital e da legislação vigente.

5.5. A prestação de serviço/entrega deverá atender rigorosamente às especificações constantes deste termo de referência. O serviço fora das especificações indicadas implicará na recusa, por parte da Secretaria, que os colocará à disposição do fornecedor para substituição.

5.6. No ato da entrega, um funcionário do Setor responsável pelo recebimento do produto irá conferir a entrega, dando recibo na Nota Fiscal.

5.7. A reparação ou substituição do fornecimento/serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a contar da notificação da Secretaria de Fazenda ao fornecedor sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a empresa será considerada em atraso e sujeita às penalidades cabíveis.

5.8. O fornecimento/serviço deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido e será considerada como recusa formal a falta de cumprimento deste, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado pelo fornecedor e reconhecido pela Prefeitura de Leopoldina.

5.9. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.10. A proposta comercial terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

5.11. É válido ressaltar que os quantitativos constantes deste Termo de Referência são frutos de estimativas do ano anterior, suscetíveis a oscilações e possíveis ajustes no cadastro de imóveis.

5.12. Caberá à contratada:

- A execução dos serviços na forma proposta no Termo de Referência e entregar o objeto ora licitado, em conformidade integral com o estabelecido.

- Prestar os serviços gráficos/carnês de IPTU de acordo com a solicitação da Contratante e no prazo estipulado;

- Realizar os ajustes necessários, caso o serviço não seja aceito pela fiscalização da Contratante.

- APRESENTAR AMOSTRA DO CARNÊ NO PRAZO DE NO MÁXIMO 04 (QUATRO) DIAS ÚTEIS PARA A CONTRATANTE.

- ENVIAR A AMOSTRA PARA O ENDEREÇO: PÇA PROFESSOR BOTELHO REIS, Nº 28 – 2º ANDAR – SETOR DE PREGÃO, CEP: 36.700-088 - ROSÁRIO - LEOPOLDINA/MG. A amostra é obrigatória para o aceite da proposta.

Justificativa para apresentação de amostra

A solicitação de amostra se faz necessária para garantir que os carnês de IPTU que serão fornecidos pela licitante contratada atendam os padrões técnicos exigidos pelo objeto, conforme descrições especificadas no edital. O recebimento da amostra tem como objetivo:

- Verificar a qualidade dos carnês que serão ofertados pelos licitantes
- Avaliar a conformidade da amostra com as especificações estabelecidas, como tamanho, material utilizado, a impressão de dados variáveis, etc
- Garantir a adequação técnica do serviço, de modo que atenda às necessidades da administração pública
- Comparar as características do carnê, garantindo que não haja discrepância entre proposta apresentada e o que será efetivamente fornecido.

- Participar à Comissão da Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar a prestação de serviços, no todo ou em parte, indicando medidas para corrigir a situação;

6. VIGÊNCIA DO OBJETO

6.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua publicação.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Observado o disposto na legislação, a gestão do contrato será realizada pela Secretaria de Fazenda;

7.2. A fiscalização do contrato será representada pelos servidores do setor de IPTU: Thais Barbosa de Alencar e Juarez Portela Machado , conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21;

7.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução contratual, desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação, controle e fiscalização;

7.4. O fiscal de contrato comunicará à contratada, por escrito, preferencialmente via e-mail, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços e eventuais irregularidades praticadas pelo contratado, para a imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.5. A presença da Fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da Contratada.

7.6. O Município reserva o direito de não receber os bens contratados com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis;

7.7. Nos valores propostos pelos fornecedores deverão estar inclusos todos os custos logísticos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria, em parcela única, conforme nota fiscal/fatura, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo;
- 8.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal;
- 8.3. O gestor e/ou a Contabilidade, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;
- 8.4. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes;
- 8.5. Os pagamentos ao contratado somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços e/ou entrega dos produtos, nas condições estabelecidas, o que será comprovado por meio de atestação em documento correspondente, emitida pelo gestor de contrato do Município;
- 8.6. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
- 8.7. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado através de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço do item, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital do Certame e seus anexos.

9.2. Não será permitido a participação de Consórcios. A ausência dos consórcios não importará prejuízo ao certame visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não se aplica ao presente caso.

9.3. Cabe ao administrador público avaliar a conveniência e a oportunidade em torno da admissão ou não de consórcios, em face do vulto e/ou complexidade técnica do objeto do certame, sempre levando em consideração o interesse público. Voltando-se para a análise da situação no caso em exame o objeto do certame, aquisição de materiais de consumo, não se esbarra nas questões de maior vulto e de maior complexidade técnica, a justificar a necessidade de formação de empresas em consórcio para participação na licitação, de forma a unir esforços para se conseguir somar qualificações econômico-financeiras e qualificações técnicas.

9.4. Ademais, o consórcio, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriado para consecução de objeto certo e determinado no tempo, a exemplo de obras, diversamente do que ocorre na espécie, onde se busca a contratação de serviços que rotineiramente farão parte das atividades do órgão licitado.

9.5. A presente licitação é de participação exclusiva das Microempresas, Empresa de Pequeno Porte e Microempreeendedores individuais definidas na referida Lei. Não será admitida nesta licitação a participação das empresas que não se enquadrem como ME ou EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 /2006 incluindo as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, ou que nessa condição estejam incluídas em alguma das excludentes hipóteses do § 4º do art. 3º da mencionada Lei Complementar.

9.6. Não será admitida nesta licitação a participação de Cooperativas.

10. estimativas do valor da contratação

10.1. Metodologia

Na forma do art. 23, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado da contratação é o descrito na tabela abaixo, referente à média de preço obtido por meio de pesquisas de preços e conforme documentos anexos.

Item	Empresas	Unid	Qtde.	Preço unitário	Preço médio
1	- SITE PNCP - CONTRATO - PAINEL DE PREÇOS - CONTRATO ANTERIOR ATUALIZADO	SV	27.000	0,89 0,84 0,51	R\$ 0,75
TOTAL ESTIMADO			27.000		R\$ 20.250,00

10.2. Razão da escolha

As empresas que forneceram orçamentos são conhecidas e idôneas que já efetuaram este tipo de serviço para o Município. Solicitamos também da empresa que nos foi indicada, POSTIMIX GRAFICA DIGITAL, mas não cotaram. Pesquisamos também no site do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no site Painel de Preços do Governo Federal.

10.3. Da data dos orçamentos

Os orçamentos encontram-se dentro da data de validade. Os orçamentos foram colhidos antes de decorridos 06 (seis) meses da contratação.

11. MATRIZ DE RISCO

Considerando que a presente contratação se trata da prestação de serviço comum, que não se enquadra como de grande vulto, e tendo em vista que não foram adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, sobretudo porque a análise pormenorizada dos riscos revela-se incompatível com a natureza do objeto, dispensa-se a elaboração de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, E § 3º, da Lei nº 14.133/21, e conforme art. 150, §4º, inciso I, do decreto Municipal nº 5.180/23.

O ônus financeiro decorrente da revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-

financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea “D”, da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pelo contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pelo contratado em caso de redução, observadas as diretrizes dos arts. 172 e ss. do decreto municipal nº 5.180/23.

12. Adequação orçamentária

O custo da contratação correrá na conta da seguinte dotação orçamentária: 04.123.00012.006.339039

Ficha: 92

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 Em exame da natureza do produto que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verificam impactos ambientais dignos de nota, sendo necessário tão somente que a licitante vencedora atenda aos critérios de sustentabilidade ambiental, utilizando papel originado de madeira 100% reflorestável.

14. CONTRATO

14.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05(cinco)dias úteis, contados a partir da data da convocação formal pelo contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis. A administração convocará o licitante vencedor no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da sua convocação para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. A vencedora do certame será convocada para **assinar o contrato em 2025**.

Leopoldina/MG, dia 13 de dezembro de 2024.

Ailton Soares Dutra

Secretário Municipal de Fazenda

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AILTON SOARES DUTRA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA